GRUPO EDITORIAL SINOS SA:91665570000156
ACT-Safeweb19/05/2022 10:52:03 -03:00

RITTER ALIMENTOS S/A

CNPJ 90.286.139/0001-36 - NIRE 43 3 0001487 8

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022. Data, hora e local: Em 27 de abril de 2022, às 10h30min, na sede da **Ritter Alimentos S/A** (a "Companhia"), localizada na Av. Frederico A. Ritter, nº 2700, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, CEP 94930-598. **Convocação:** Editais de Convocação publicados no Jornal NH, versões impressa e digital, nas edições dos dias 12, 13 e 14 de março de 2022, na página 25 de cada edição. **Publicação do Balanço e Demonstrações Financeiras:** Publicados no Jornal NH, em 22 de março de 2022, na página 24. **Presença:** Acionistas representando mais de 99,90% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas. Presentes também os membros da Diretoria da Companhia, Sr. Walter Beiser e Sra. Elizabeth Beiser. **Composição da Mesa:** Presidente: **Carlos Alberto Bencke**; Secretário: **Michel Zavagna Gralha**. **Ordem do Dia:** Em regime de Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (ii) destinar o resultado do exercício social encerrado em 31/12/2021; (iii) eleger os membros do Conselho Consultivo e fixar sua remuneração; e (iv) eleger os membros da Diretoria e fixar sua remuneração. Em regime de Assembleia Geral Extraordinária: (i) aumento do capital social da Companhia e consequente alteração do art. 5º do estatuto social; e (ii) consolidação do estatuto social da Companhia. **Deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária:** Após o exame e discussão das matérias constante na Ordem do Dia e tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, decidiram: **(i)** Aprovar, por unanimidade dos presentes, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021, os quais foram auditados pela Auditoria Confidor (CRC/RS 238); **(ii)** Aprovar, por unanimidade dos presentes, a destinação do lucro líquido apurado pela Companhia no exercício social findo em 31/12/2021, no montante total de R$ 3.986.524,19 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos) da seguinte forma: (1) **Reserva Legal**: montante global de R$ 154.942,95 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais, noventa e cinco centavos) a ser destinado integralmente à reserva legal; (2) **Reserva Estatutária**: montante global de R$ 859.315,41 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quinze reais, quarenta e um centavos) a ser destinado integralmente à reserva estatutária; (3) **Reserva de Incentivos Fiscais**: montante global de R$ 887.665,18 (oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) a ser destinado integralmente à reserva de incentivo fiscal; (4) **Juros sobre o Capital Próprio**: imputados aos dividendos obrigatórios em conformidade com o artigo 25, alínea "e", do Estatuto da Companhia: montante total bruto de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente ao valor bruto de R$ 0,912832693 por ação, a ser pago até o fim do corrente ano; (5) **Dividendos Obrigatórios**: montante global de R$ 774.714,75 (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e catorze reais, setenta e cinco centavos) a ser destinado integralmente à reserva estatutária, em virtude da distribuição de Juros sobre Capital Próprio em valor superior aos dividendos obrigatórios; e, (6) **Participação da Diretoria**: montante global de R$ 309.885,90 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco com noventa centavos) destinado à diretoria, nos termos do art. 25, inciso d, do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** Aprovar, por unanimidade dos presentes, a reeleição para os cargos de membros do Conselho Consultivo da Companhia, para um mandato unificado de 1 (um) ano a contar desta data, dos Senhores: **(a) Otto Walther Beiser**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, industrial, portador da carteira de identidade 1009045831, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.935.900-00, residente e domiciliado na Rua Candido Silveira, nº 100/602, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90540-010; e **(b) Carlos Henrique Ritter Beiser**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, industrial, portador da carteira de identidade 1006238305, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.935.310-04, residente e domiciliado na Av. Frederico A. Ritter, nº 2.700, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, CEP 94930-598. Ato contínuo, os acionistas, por unanimidade dos presentes, aprovaram a remuneração anual global dos membros do Conselho Consultivo da Companhia no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a vigorar a partir do mês de maio de 2022; **(iv)** Aprovar, por unanimidade dos presentes, a reeleição para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar desta data: **(a)** Sr. **Walter Beiser**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade 7015415412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 498.078.700-20, residente e domiciliado na Av. Frederico A. Ritter, nº 2.700, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, CEP 94.930-598, para o cargo de **Diretor Presidente**; e **(b)** Sra. **Elizabeth Beiser**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, engenheira química, portadora da carteira de identidade 3019089841, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 627.278.850-91, residente e domiciliada na Av. Marechal Andrea, nº 300/902, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 91.340-400, para o cargo de **Diretora**. Os Diretores ora reeleitos tomam posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento. Após, os acionistas, por unanimidade dos presentes, aprovaram a remuneração anual global dos membros da Diretoria no montante de R$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), a vigorar a partir do mês de maio de 2022, sendo aprovado, ainda, que a remuneração será acrescida de 50% a título de representação. **Deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária:** Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram por: **(i)** Aprovar, por unanimidade dos presentes, o aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização dos valores constantes na Reserva Legal e na Reserva Estatutária da Companhia, no valor total de R$ 1.716.892,22 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), sendo o montante de R$ 400.807,28 (quatrocentos mil, oitocentos e sete reais e vinte e oito centavos) oriundos da Reserva Legal da Companhia e o montante de R$ 1.316.084,94 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) oriundos da Reserva Estatutária da Companhia, sem emissão de novas ações, os quais serão alocados no capital social da Companhia. Assim, o capital social da Companhia passa **de** R$ 9.283.107,78 (nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e sete reais, setenta e oito centavos) **para** R$ 11.000.000,00 (onze milhões reais), representado por 574.134 (quinhentas e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro) ações ordinárias e 521.357 (quinhentas e vinte e uma mil, trezentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Em consequência do aumento do capital social deliberado acima, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a ter a seguinte redação: ***Art. 5º -*** *O capital social é de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 1.095.491 (um milhão, noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e uma) ações, sendo 574.134 (quinhentas e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro) ações ordinárias e 521.357 (quinhentas e vinte e uma mil, trezentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominais e sem valor nominal.* **(ii)** Em virtude das deliberações acima, os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo I**. **Lavratura e Leitura da Ata:** Por fim, a palavra foi concedida àquele que dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse a Companhia. Não existindo manifestação e nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, sendo assinada por todos os presentes. **Mesa:** Carlos Alberto Bencke - Presidente, Giorgio Blessmann Milano - Secretário. **Acionistas Presentes:** Novacon Participações S.A. e Walter Beiser, representados por seu procurador Michel Zavagna Gralha; Elizabeth Beiser; Alexandre Pires Beiser; Ana Cristina Pires Beiser, representada por seu procurador Alexandre Pires Beiser; Otto Walther Beiser, Ursula Stakelbeck Beiser, Carlos Henrique Ritter Beiser, Waniza Joana Beiser, Vera Hamann Cama, Marlene Hamann e Juliana Hamann, representados por seu procurador Carlos Alberto Bencke. *A presente é cópia fiel à ata lavrada em livro próprio.* Cachoeirinha/RS, 27 de abril de 2022. **Mesa: Carlos Alberto Bencke -** Presidente. **Michel Zavagna Gralha -** Secretário. **ANEXO I - RITTER ALIMENTOS S/A -** CNPJ 90.286.139/0001-36 - NIRE 43300014878 - **ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração:** Art. 1º - Sob a denominação de **RITTER ALIMENTOS S/A**, fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelos presentes estatutos sociais e legislação aplicável. Art. 2º - A sociedade tem por objeto a industrialização de frutas, verduras, legumes, leite, produtos alimentícios em geral, doces, geleias, gelatinas e compotas de frutas, frutas secas e cristalizadas, bombons, chocolate, açúcar e adornos para bolos e doces, balas, caramelos e confeitos, mel, xaropes, melados, sorvetes, bebidas em geral, sucos de frutas, massas alimentícias em geral, biscoitos, laticínios em geral, molhos, picles, azeitonas, mostardas, temperos, alimentos pra consumo dietético, forragens e alimentos para animais, produção agrícola das matérias primas para os produtos antes especificados, comércio e transporte via rodoviária dos produtos antes mencionados, exportação e importação, tanto de matérias primas quanto de produtos acabados das espécies aqui discriminadas. § Único - Para a consecução dos objetivos desta sociedade, antes enunciados, a mesma também poderá realizar a importação de quaisquer matérias primas, materiais de embalagem semiacabados ou prontos para seu uso. Poderá ainda importar máquinas, chapas metálicas, equipamentos, instrumentos, peças e acessórios, bem como quaisquer outros componentes para os objetivos antes mencionados, tudo destinado ao uso próprio no processo de produção e comercialização dos seus produtos. Art. 3º - A sociedade tem sede e foro jurídico no Município de Cachoeirinha, Granja Esperança, Estado do Rio Grande do Sul e terá duração por tempo indeterminado. Art. 4º - A critério e por deliberação da diretoria, a sociedade poderá instalar, onde e quando convier, filiais, agências, depósitos e escritórios, destacando, se for o caso, o necessário capital. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Art. 5º - O capital social é de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 1.095.491 (um milhão, noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e uma) ações, sendo 574.134 (quinhentas e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro) ações ordinárias e 521.357 (quinhentas e vinte e uma mil, trezentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominais e sem valor nominal. Art. 6º - As ações, que são indivisíveis perante a sociedade, serão nominativas. § Único - A sociedade poderá, satisfeitos os requisitos exigidos por lei, emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Art. 7º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Art. 8º - Os acionistas somente poderão alienar, ceder ou transferir suas ações a terceiros, após oferecê-las aos acionistas registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas, os quais terão sempre a preferência na aquisição, em igualdade de condições com a proposta oferta de terceiros, dada por escrito e entregue a Diretoria da empresa. Tal direito de preferência será exercido pelos senhores acionistas interessados proporcionalmente ao número de ações que possuírem na ocasião. § Primeiro - A proporcionalidade do direito à aquisição de ações estender-se-á tanto sobre o número quanto sobre as espécies de ações ofertadas. § Segundo - As ofertas de venda de ações serão feitas por escrito à Diretoria da sociedade, a qual incumbirá informar os acionistas por carta protocolada, ou qualquer outro meio idôneo de comunicação e passível de comprovação. Os acionistas interessados exercerão seu direito de preferência durante o prazo de 90 dias a contar da data da expedição do aviso da oferta pela diretoria na forma antes mencionada. § Terceiro - As sobras decorrentes do não exercício integral, ou desistência da preferência, poderão ser adquiridas pelos acionistas que se habilitarem no prazo de 10 dias que se seguir ao vencimento do prazo de 90 dias acima mencionado, devendo a Diretoria da sociedade, neste caso, notificar os acionistas segundo a sistemática do parágrafo anterior. § Quarto - Decorridos ambos os prazos acima referidos, sem que tenha havido exercício de direito de preferência, o acionista ofertante poderá alienar livremente as suas ações a terceiros, por preço e condições idênticas às oferecidas aos acionistas. § Quinto - As normas estabelecidas neste artigo não prevalecerão nos seguintes casos: 1) Nas transferências de ações por parte de algum acionista para sociedade "holding" cujo controle acionário pertença a ele ou a sua família; 2) Nas doações à ascendente, descendente, colateral ou cônjuge; 3) Nas transferências das ações, a qualquer título, graciosa ou onerosa, entre os acionistas da companhia; 4) Nas transferências de ações em virtude de sucessão, "causa mortis", a terceiros estranhos, não integrantes da família do falecido, se aplicará a sistemática prevista nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo. § Sexto - As regras e condições estabelecidas para a alienação de ações a terceiros, aplicam-se, também, à cessão e à transferência, no todo ou em parte, dos direitos de preferência na subscrição de ações novas com direito a voto, devendo neste caso a assembleia fixar prazos para o exercício destes direitos compatíveis com estas regras. Art. 9º - As ações preferenciais não terão direito a voto, porém aos seus titulares, assiste o direito de participarem das assembleias gerais. Caberá às ações preferenciais prioridade no reembolso do capital sem prêmio. Art. 10 - As ações e os títulos múltiplos serão assinados por dois diretores. **Capítulo III - Da Administração:** Art. 11 - A sociedade será administrada por uma diretoria executiva composta de, no mínimo dois e no máximo três membros, sendo um denominado Diretor Presidente e os demais sem designação especial, eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. § Primeiro - Ocorrendo, dentro do prazo de gestão a vaga de algum cargo da diretoria, a assembleia geral dos acionistas poderá eleger um novo membro para a cargo na diretoria vago, com o prazo de gestão igual ao restante do prazo de gestão do membro substituído. § Segundo - O mandato dos diretores estende-se até a posse dos seus sucessores. Art. 12 - A diretoria tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. Art. 13 - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições de cada um dos demais diretores: a) convocar e presidir as reuniões de diretoria; b) convocar as assembleias gerais de acionistas; c) coordenar as atividades de cada um dos demais diretores; d) supervisionar a gestão técnica e financeira da empresa, as operações de vendas de produtos, bem como a aquisição de matérias primas e demais materiais necessários à produção e traçar as diretrizes da política operacional da sociedade. Art. 14 - Ao Diretor Presidente e aos demais diretores da sociedade caberá igualmente praticar todos os atos de gestão e da representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, praticar todos os atos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objeto da sociedade. Art. 15 - A assinatura isolada de qualquer um dos diretores obrigará a sociedade perante terceiros, exceto nos casos de outorga de hipotecas, avais, penhores e alienações de imóveis sempre será exigida a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com um diretor. Art. 16 - A nomeação de gerentes e de procuradores da sociedade, bem como a emissão e o aceite de notas promissórias e de letras de câmbio de qualquer montante, somente terá validade, quando feita pelo Diretor Presidente em conjunto com um diretor. § Primeiro - Na outorga de mandatos para advogados ou despachantes para uma finalidade ou de um procedimento específico, judicial ou extrajudicial, inclusive para procedimentos de exportação e importação, se exigirá, apenas a assinatura do Diretor Presidente, ou de dois diretores. § Segundo - Nos mandatos outorgados deverão ser especificados os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial será por prazo indeterminado. Art. 17 - Os honorários da diretoria serão fixados anualmente, pela assembleia geral, em seu montante global mensal, competindo à diretoria distribuí-los entre os seus membros. Art. 18 - A companhia manterá em funcionamento, um Conselho Consultivo que será composto de 2 (dois) a 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. § Primeiro - O Conselho Consultivo tem como atribuição aconselhar os administradores da companhia, e seus pareceres serão, no entanto, considerados recomendações e não terão caráter coercitivo para a diretoria. § Segundo - O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação da diretoria, cuja convocação deverá ser remetida aos conselheiros com a antecedência mínima de cinco dias da data da reunião. § Terceiro - A Assembleia que eleger a Conselho Consultivo fixará a sua remuneração. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal:** Art. 19 - A sociedade terá um conselho fiscal, composto de três a cinco membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, de funcionamento não permanente, que será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem no mínimo (0,1) um décimo das ações com direito a voto, ou 5% das ações sem direito a voto, ocasião em que serão eleitos os seus membros que exercerão os seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária, que se realizar após a eleição. Art. 20 - Os membros do conselho fiscal, quando em funcionamento, terão os poderes e as atribuições que a lei lhes confere. Art. 21 - Os membros do conselho fiscal, quando em exercício, farão jus a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral que os eleger, observado o disposto em lei. **Capítulo V - Da Assembleia Geral:** Art. 22 - A assembleia geral ordinária se reunirá nos quatro (4) primeiros meses após o término de exercício social e a extraordinária sempre que os interesses da sociedade exigirem a manifestação dos acionistas. Os trabalhos das assembleias serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes. § Único - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa como manda a lei e deles constarão a ordem do dia, hora e local da reunião, ficando, no entanto dispensados, caso haja a reunião de acionistas que representem a totalidade do capital social. Art. 23 - Serão admitidos a votar nas assembleias gerais, os titulares das respectivas ações ordinárias nominativas, pessoalmente ou por seus representantes legais. § Único - Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias por procuradores constituídos nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126, da Lei n° 6.404/76, munidos do devido instrumento. Art. 24 - A assembleia geral ordinária competirá: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; 4) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Destinação do Lucro:** Art. 25 - O exercício social terminará em dia 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras na forma da lei. Apurado resultado positivo o mesmo terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão destinados à constituição da reserva legal, até o limite previsto em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, no mínimo, ajustado nos termos do artigo 202, II, da Lei n° 6.404/76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas; c) 70% (setenta por cento) do lucro líquido de exercício, no máximo, serão destinados à constituição da reserva estatutária, que não excederá de 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária tem por finalidade o financiamento do capital de giro e dos investimentos do ativo imobilizado da companhia, possibilitando o seu crescimento seguro, de modo a diminuir a dependência de capital de terceiros, garantindo a realização do seu objeto, bem como cumprir com a sua função social. A reserva estatutária somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos, aumentar o capital social ou na distribuição de dividendos. d) a assembleia geral poderá atribuir aos diretores executivos uma participação no lucro da companhia, observadas as condições e limitações legais; e) poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, a critério da diretoria, calculados em conformidade com a legislação em vigor e serem imputados ao pagamento dos dividendos previstas na letra "b" deste artigo, considerando o imposto de renda retido na fonte. **Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação:** Art. 26 - A sociedade dissolve-se nos casos aplicáveis previstos em lei. Art. 27 - Na liquidação, compete à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal, que devam funcionar durante o período de liquidação, sempre observado o disposto em lei e nestes estatutos. Art. 28 - Os presentes estatutos só poderão ser modificados por deliberação da assembleia geral extraordinária, tomada de acordo com a legislação em vigor. **Mesa: Carlos Alberto Bencke -** Presidente. **Michel Zavagna Gralha -** Secretário. Cachoeirinha/RS, 27 de abril de 2022. JUCISRS. Certifico registro sob o nº 8281114 em 12/05/2022 da Empresa RITTER ALIMENTOS S/A, CNPJ 90286139000136 e protocolo 221452800 - 05/05/2022. Autenticação: 79B135E479AFC02C2ED3569D6891130D951891D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.